

Joaquim Nabuco – PE, 03 de janeiro de 2023.

**OFÍCIO DO GABINETE DO PREFEITO nº: 02/2023.**

**À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE**

**Ao Exmo. Sr. Presidente Cícero Ferreira da Silva**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55.535-000.

Ref.: solicita a prorrogação da cedência do servidor Cícero Pajeú da Silva .

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores que compõem esta Casa Legislativa,

Cumprimentando-os cordialmente, nos utilizamos da presente para solicitar a prorrogação da cedência do servidor Cícero Pajeú da Silva, inscrito no CPF/MF 360.375.754-87, titular do cargo de escriturário desta edilidade, pelo período de 01 (um) ano.

Sendo o que havia no momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*CHARLES BATISTA DE MELO.*

**CHARLES BATISTA DE MELO**

**Prefeito**

**Charles Batista de Melo**  
**PREFEITO**

*Realizado em  
03.01.2023  
Edição Revista*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOAQUIM NABUCO  
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro  
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000  
CNPJ: 11.530.599/0001-91  
☎ 81 3682.1148  
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br  
cm.jnabuco@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CEDÊNCIA Nº 001/2023**

Que entre si celebram a Câmara Municipal – Legislativa, Casa Jubal Protasio de Carvalho e Município de Joaquim Nabuco, estado de Pernambuco.

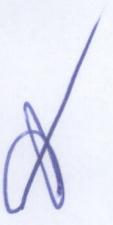
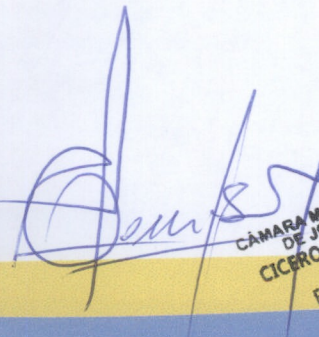
Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PERNAMBUCO, - CASA JUBAL PROTASIO DE CARVALHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº11.530.599/0001, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, 39, Centro, CEP. 55535-000, Joaquim Nabuco-PE, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado a MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 010.192.441/0001-96, com sede na Praça Dom Luiz de Brito, 10, Centro, Joaquim Nabuco-PE, CEP: 55535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Charles Batista de Melo** a seguir denominado **CESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Orgânica e Regimento Interno, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a **cedência de Servidor desta casa, no cargo de Escriurario** para exercer suas funções junto à **Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco –PE**, a qual a **CESSIONÁRIA** será mantenedora.

**Parágrafo Único:** O servidore a ser cedido através do presente instrumento é o seguinte:

1. **CICERO PAJEU DA SILVA**, escriturario, matricula /contrato 15-1.

  
  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
CICERO FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
Biênio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOAQUIM NABUCO  
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro  
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000  
CNPJ: 11.530.599/0001-91  
☎ 81 3682.1148  
🌐 [www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br)  
✉ [cm.jnabuco@gmail.com](mailto:cm.jnabuco@gmail.com)

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º – Compete ao CEDENTE:

I – Ceder o servidor do seu quadro permanente para prestar serviços na PREFEITURA MUNICIPAL ficando assegurado ao mesmo os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores, incluso regimento interno e outros.

II – O CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens aos servidores, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelos servidores cedidos, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º – É da competência do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os serviços do servidor cedido, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime, lei ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação e atribuições no âmbito do CESSIONÁRIO, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;


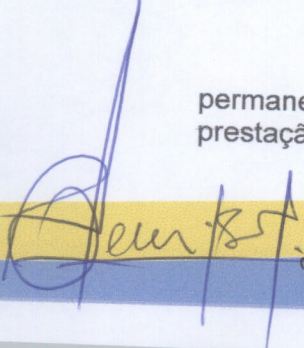
III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV – responsabilizar-se pelo deslocamento do servidor cedido, quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

V – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito estadual, imputável ao servidor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA**

O servidor será disponibilizado com ônus para o CEDENTE que permanecerá remunerando o servidor integralmente, com exceção de eventual prestação de serviço extraordinário, estes pagos pelo CESSIONÁRIO.

  
  
CÂMARA MUN. DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
CICERO FERREIRA DA SILVA  
Presidente  
Biênio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
JOAQUIM NABUCO  
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro  
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000  
CNPJ: 11.530.599/0001-91  
☎ 81 3682.1148  
🌐 [www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br)  
✉ [cm.jnabuco@gmail.com](mailto:cm.jnabuco@gmail.com)

**4. CLÁUSULA QUARTA: DO PROCEDIMENTO**

O registro da cessão do servidor ao CESSIONÁRIO será feito mediante ato do Prefeito Municipal.

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023, prazo que poderá ser prorrogado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

**6. CLÁUSULA SEXTA: DOS EFEITOS**

Os efeitos deste instrumento retroagirão à data de 02 de janeiro de 2023.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco – PE, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e o servidor cedido aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

GABINETE PRESIDENTE CAMARA JOAQUIM NABUCO: em 03 de JANEIRO DE 2023.

*Cicero Ferreira da Silva*  
**CICERO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

*Charles Batista de Melo*  
**CHARLES BATISTA DE MELO**

Prefeito

Testemunhas:

1. *Suddo Calves da Silva 068965984-92*
2. *Claudio Felipe R. de S. Silva 130.954.954-31*